



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 29 de março de 2019 - Edição nº 060/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de março de 2019

Publicação: Sexta-feira, 29 de março de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	18

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 209/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 52/19-DFAE, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 005191/2019,

## RESOLVE:

Autorizar os servidores abaixo relacionados a realizarem trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Resolução TCE/PI nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE/PI nº 05/2019.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO
Gílian Daniel de Oliveira	Auditora de Controle Externo	97.859-0-X	01/04/2019 a 30/06/2019
Ítalo Gabriel Almeida Rocha	Auditor de Controle Externo	98.109-5	01/04/2019 a 30/06/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS - Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 211/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo. nº 070/2019 - DA, protocolado sob o nº 005619/2019,

## RESOLVE:

Autorizar a participação dos servidores abaixo relacionados, na palestra “E-social para Órgãos Públicos” organizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, no dia 28 de março de 2019.

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	Fellipe Sampaio Braga	98.319-5
02	Francisco das Chagas Braz de Oliveira	96.874-9
03	José Nilton Pereira dos Santos	79.831-2
04	Layana Oliveira Rufino Torres de Sá	98.476-0
05	Maria José de Carvalho	97.816-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente em exercício do TCE/PI

**#CONTROLE SOCIAL**

Todo cidadão pode ser fiscal das contas públicas!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

acesse e fiscalize: [www.tce.pi.gov.br/portalcidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portalcidadania)

[www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)  
E-mail: [ouvidoria@tce.pi.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pi.gov.br)  
Telefone: (86) 3215 3985

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/023034/2018

ACÓRDÃO Nº 393/2019

DECISÃO Nº 86/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI (EXERCÍCIO DE 2018)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

REPRESENTADO: JARDEL BARBOSA PAZ (VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA).

ADVOGADO(S): BÁRBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS (OAB/PI Nº 16.073) E OUTROS (PEÇA 16, FLS. 06).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves. Exercício de 2018. Procedência. Sem aplicação de multa. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 18 e 23), o voto do Relator (Peça 28), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 28):

a) pela procedência da presente representação, no que se refere ao atraso injustificado do envio da documentação referente à prestação de contas da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, no exercício de 2018, sem aplicação de multa, no presente momento;

b) pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do exercício de 2018 da Câmara Municipal, para que eventual penalidade seja levada em consideração quando da sua análise.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/018811/2016

ACÓRDÃO Nº 394/2019

DECISÃO Nº 87/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (EDITAL Nº 01/2016 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI.

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI.

RESPONSÁVEL: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO - PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE DECISÃO CAUTELAR SUSPENSIVA DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Após consulta realizada junto ao Tribunal de Justiça do Piauí, verificou-se que foi confirmada a decisão cautelar anteriormente proferida em processo judicial que suspendia a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos no Município.

2. Diante da perda do objeto do processo de admissão, conclui-se pelo seu arquivamento.

Sumário: Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Jaicós - PI. Exercício de 2016. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peças 03, 36, 45), o contraditório da Divisão da DRAP (Peça 26), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 27, 39, 47), o voto do Relator (Peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 402 do Regimento Interno do TCE-PI, tendo em vista que a decisão judicial que suspendia a realização do concurso público em destaque foi confirmada de forma definitiva, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença-prêmio - portaria nº 1128/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 140/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 13 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC Nº 025817/2017

ACORDÃO Nº 2.038/2018

DECISÃO Nº 586/18

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CURIMATÁ - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO ENTE - EXERCÍCIO DE 2017.

DENUNCIANTE: RUBINADSON MARQUES BASTOS.

DENUNCIADOS: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR (PREFEITO) E ANUBETE ANGELINO PEREIRA (SEC. DE EDUCAÇÃO).

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11.687, PELO SR. VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE REPASSE DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURIMATÁ. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1 – Os fatos denunciados foram considerados parcialmente procedentes, mediante justificativas apresentadas.

Sumário. Denúncia contra P.M. de Curimatá. Exercício 2017. Unânime. Concordando parcialmente com o Parecer do Ministério Público de Contas pela procedência parcial.

a) Procedência Parcial da denúncia, sem a aplicação de multa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Prefeito Municipal de Curimatá, Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, deixando para fazê-lo quando do julgamento das Contas de 2017.

b) Determinação para que o gestor reduza a despesa de pessoal, caso ainda necessário e elabore simultaneamente, no prazo de 30 dias, apresentando ao sindicato denunciante e a esta Corte Contas, um plano de desembolso para pagamento da diferença referente ao reajuste do piso do Magistério relativo ao exercício de 2017, considerando as classes e níveis da época, se adequando à LRF, sob pena de incorrer em sanções.

c) Apensamento ao processo de prestações de Contas da P.M. de Curimatá, exercício 2017, para que esses fatos sejam analisados e a multa aplicada em conjunto com as referidas contas;

d) Que seja dado conhecimento dessa decisão aos interessados, através do Sindicato denunciante, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 23).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão ausência por motivo justificado do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (não vota neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que vota neste processo por compor quórum do início do julgamento e encontrava-se em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não vota neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martina - Relatora

PROCESSO: TC/021367/2017

ACÓRDÃO Nº 321/19

DECISÃO Nº 119/2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ EX.: 2017.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-CPL/PMSR.

RESPONSÁVEL: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. COMPOSIÇÃO IRREGULAR DA CPL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A comissão é composta de pelo menos três membros, sendo ao menos dois deles servidores qualificados

pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da administração responsáveis pela licitação.

SUMÁRIO: Representação. P. M. de Santa Filomena. Exercício 2017. Procedência Parcial. Multa. Determinação. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 23, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 20 e fls. 01/05 da peça 25, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI para que regularize a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município, nomeando, no mínimo, 02 (dois) servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do município, conforme exige o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de representação ao processo de prestação de contas do Município de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença-prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC Nº. 005.417/15

ACÓRDÃO Nº. 220/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A ausência de processos licitatórios no caso em epígrafe representa uma impropriedade de natureza formal da qual não resultou dano ao erário.

Sumário. Município de Baixa Grande do Ribeiro. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de regularidade, com ressalvas às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor.

DECISÃO Nº. 51/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SR. OZIREZ CASTRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº. 6115 E OUTROS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

IMPROPRIEDADES APURADAS: 1. Ausência de processos licitatórios: constatou-se a inexistência de processos licitatórios nos seguintes dispêndios: aquisição de materiais esportivos, no montante de R\$ 55.525,00 e prestação de serviços de roço, no montante de R\$ 136.834,68. 2. Despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços contábeis, jurídicos e elaboração de projetos sem a formalidade adequada. 3. Inadimplência junto a Eletrobrás. 4. Inadimplência junto a Agespisa. 5. Pagamento de despesas com juros e multas da Receita Federal em discordância com os Princípios da Eficiência e da Economicidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 33), o contraditório – DFAM II (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 71), a sustentação oral do advogado, Dr. Fabiano Pereira

da Silva - OAB/PI nº. 6115, que se reportou acerca das falhas apontadas, conforme Decisão nº. 537/18 (peça 84), o voto da Relatora (Peça nº. 87), o voto Redator (Peça 97), e o que mais dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas e divergindo do voto da Relatora (Peça 87) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº. 97), pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº. 5888/09. Vencida, conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exercício financeiro de 2015, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº. 5888/09.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, II e VII da Lei nº. 5888/09 e art. 206, inciso II, III e VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Ozires Castro Silva no valor correspondente a 2.000 UFR/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o transito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº. 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº. 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº. 87) e no voto do Redator (Peça nº. 97).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou neste processo por compor o quórum inicial do julgamento, e encontrava-se em substituição ao conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros- que não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº. 003, de 06 de fevereiro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Redator

PROCESSO: TC Nº. 005.417/15

ACÓRDÃO Nº. 221/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A ausência de processos licitatórios no caso em epígrafe representa uma impropriedade de natureza formal da qual não resultou dano ao erário.

Sumário. Município de Baixa Grande do Ribeiro. FUNDEB. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de regularidade, com ressalvas às contas de gestão, com aplicação de multa a gestora.

DECISÃO Nº. 51/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ARLETE BOZON PINHEIRO DA SILVA – GESTORA DO FUNDO ESPECIAL

ADVOGADO: DR. FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº. 6115 E OUTROS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

IMPROPRIEDADES APURADAS: 1. Divergência no registro do valor do IPI s/ exportação (ocorrência sanada parcialmente). 2. Ausência de processos licitatórios: constatou-se a inexistência de processos licitatórios na aquisição de material didático no montante de R\$ 67.160,00. 3. Despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços contábeis, consultoria e elaboração de projetos sem a formalidade adequada. 4. Contratação de empresa impedida de contratar com a administração pública (ocorrência parcialmente sanada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 33), o contraditório – DFAM II (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 71), a sustentação oral do advogado, Dr. Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº. 6115, que se reportou acerca das falhas apontadas, conforme Decisão nº. 537/18 (peça 84), o voto da Relatora (Peça nº. 87), o voto Redator (Peça 97), e o que mais dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas e divergindo do voto da Relatora (Peça 87) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº. 97), pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº. 5888/09. Vencida, conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exercício financeiro de 2015, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº. 5888/09.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, II e VII da Lei nº. 5888/09 e art. 206, inciso II, III e VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11, pela aplicação de multa a Sra. Maria Arlete Bozon Pinheiro da Silva no valor correspondente a 1.500 UFR/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o transito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº. 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº. 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº. 87) e no voto do Redator (Peça nº. 97).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou neste processo por compor o quórum inicial do julgamento, e encontrava-se em substituição ao conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros- que não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº. 003, de 06 de fevereiro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Redator

PROCESSO: TC Nº. 005.417/15

ACÓRDÃO Nº. 222/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.

Restou justificado o valor gasto com a contratação de prestadores de serviços, considerando-se a estrutura hospitalar do município, o relatório de produtividade e os plantões apresentados em contraditório.

Sumário. Município de Baixa Grande do Ribeiro. Fundo Municipal de Saúde- FMS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de regularidade, com ressalvas às contas de gestão, com aplicação de multa a gestora.

DECISÃO Nº. 51/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RESPONSÁVEL: SRA. VALÉRIA BOSON CASTRO- GESTORA DO FUNDO ESPECIAL

ADVOGADO: Dr. Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº. 6115 e outros

RELATORA: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

REDATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORA DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

IMPROPRIEDADES APURADAS: 1. Restos a pagar sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 33), o contraditório – DFAM II (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 71), a sustentação oral do advogado, Dr. Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº. 6115, que se reportou acerca das falhas apontadas, conforme Decisão nº. 537/18 (peça 84), o voto da Relatora (Peça nº. 87), o voto Redator (Peça 97), e o que mais dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas e divergindo do voto da Relatora (Peça 87) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº. 97), pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio

no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº. 5888/09. Vencida, conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas do FMS da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exercício financeiro de 2015, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº. 5888/09.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº. 5888/09 e art. 206, inciso II e III da Resolução TCE/PI nº. 13/11, pela aplicação de multa a Sra. Valéria Boson Castro no valor correspondente a 1.000 UFR/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº. 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº. 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº. 87) e no voto do Redator (Peça nº. 97).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou neste processo por compor o quórum inicial do julgamento, e encontrava-se em substituição ao conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros- que não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº. 003, de 06 de fevereiro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Redator

PROCESSO: TC Nº. 005.417/15

ACÓRDÃO Nº. 224/19

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADVOCATÍCIOS E DE ACESSORIA, SEM A FORMALIDADE ADEQUADA.



As falhas em análise, embora não sanadas na sua totalidade, devem ser relativizadas, não se tornando aptas, por conseguinte, a ensejar a reprovação da conta em epígrafe.

Sumário. Município de Baixa Grande do Ribeiro. Câmara Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de regularidade, com ressalvas às contas de gestão, com aplicação de multa a gestora.

DECISÃO Nº. 51/19

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015- CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SRA. MARILENE DE ANDRADE TAVARES – PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: DR. TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5445

Dr. Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro - OAB/PI nº. 14.801(Substabelecimento – Peça 100, pg.02)

RELATORA: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

REDATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORA DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

IMPROPRIEDADES APURADAS: 1. Peças ausentes da prestação de contas mensal: Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº. 09/2014: Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições; plano de cargos e salários atualizado. 2. Despesas sem os respectivos processos licitatórios: Foram realizadas despesas no período sem os respectivos processos licitatórios para prestação de serviços de locação de veículo no montante de R\$ 46.800,00 (ocorrência parcialmente sanada). 3. Despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços contábeis, advocatícios e de assessoria, sem a formalidade adequada. 4. Despesa total da Câmara acima do limite legal: o total da despesa da Câmara Municipal (R\$ 1.532.379,77), incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos, correspondeu a 7,10% do total da receita efetiva do município do exercício anterior (R\$ 21.562.856,98), não cumprindo o dispositivo legal. 5. Variação nos subsídios dos vereadores sem base legal: houve no exercício financeiro uma variação de 29,63% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício financeiro de 2014 (ocorrência parcialmente sanada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 33), o contraditório – DFAM II (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 71), o voto da Relatora (Peça 87), o voto do Redator (Peça 97), e o que mais dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas e divergindo do voto da Relatora (Peça 87) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Peça nº. 97), pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº. 5888/09. Vencida, conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade às contas da Câmara Municipal da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exercício financeiro de 2015, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº. 5888/09.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, II e VII da Lei nº. 5888/09 e art. 206, inciso II, III e VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11, pela aplicação de multa a Sra. Marilene de Andrade Tavares no valor correspondente a 1.000 UFR/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº. 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº. 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº. 87) e no voto do Redator (Peça nº. 97).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (votou neste processo por compor o quórum inicial do julgamento, e encontrava-se em substituição ao conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros- que não votou neste processo por não compor o quórum inicial do julgamento).

Representante do MPC presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº. 003, de 06 de fevereiro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Redator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001377/19

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANTONIA ELIEUDA SOARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 079/19 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Antonia Elieuda Soares**, CPF nº 273.797.283-34, RG nº 713.185-SSP-PI, matrícula nº 0864153, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.143/2018, datado de 30/07/2018 (fls. 136), publicado no Diário Oficial nº 195 de 17/10/2018, (fls. 139, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **3.827,90**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da lei nº 7.133/18, c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16	3.784,53
b) Gratificação Adicional - art. 127 da LC nº 71/06	43,37
<b>Total proventos</b>	<b>3.827,90</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002890/19

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA REIS ASSUNÇÃO SÁ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 080/19 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Maria de Fátima Reis Assunção Sá, CPF nº 204.369.553-34, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior 20 horas, especialidade Bioquímica, Ref. “C6”, Matrícula nº 026340, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no **Art. 6º e 7º da EC nº 41 /03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art.6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1792/2018, datado de 24/10/2018 (fls. 2.52), publicado no Diário Oficial do Município nº 2.395, de 05/12/2018, (fls. 2. 58), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **5.075,37**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18).	5.073,37
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b>	<b>5.073,37</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO TC/004710/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**INTERESSADA:** MIRIAN DA PAZ SOUSA**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO DE CAMPOS**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 74/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por invalidez de interesse da servidora Mirian da Paz Sousa, CPF nº 939.946.803-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 e o art. 6º-A, parágrafo único da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 42/2019, de 01 de fevereiro de 2019 (Peça 2, fls. 23/24), publicada no Diário Oficial dos Município de 05/02/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 38 da Lei municipal nº 214/2002 – R\$ 1.047,90), totalizando o valor mensal de R\$ 1.047,90 (mil e quarenta e seta reais e noventa centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/001235/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**INTERESSADO:** JOSÉ DE SÁ COUTINHO**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 75/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por invalidez de interesse do servidor José de Sá Coutinho CPF nº 066.025.843-91, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 462, lotada na Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia - PI com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 18, I, b da Lei Municipal nº 008/18 cujos requisitos foram devidamente implementados

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 106/2018, de 01 de dezembro de 2018 (Peça 2, fls. 24/25), publicada no Diário Oficial dos Município de 04/12/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos proporcionais compostos pelas seguintes parcelas: I- Vencimento, de acordo como art. 35 da Lei nº 57/98, no valor de R\$ 994,13. Art. 1º Lei nº 10.887/04 – calculo da média no valor de R\$ 1.025,37. Proporcionalidade – 17,16% da média no valor de R\$ 175,95, totalizando o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/007026/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO PORTELA BARBOSA

**INTERESSADA:** MARIA SOARES PORTELA BARBOSA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 76/2019 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Maria Soares Portela Barbosa CPF: 474.279.493-15, devido ao falecimento de seu esposo Francisco Portela Barbosa CPF: 007.290.783-53, matrícula nº 041155-8, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe I, Ref. A, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ocorrido em 01/12/2014, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 18, de 25/01/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1395/2016, de 12 de dezembro de 2016 (Peça 2, fls. 80), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 6.410/13) no valor de R\$ 3.846,62; Vantagem Pessoal (Lei nº 038/04) no valor de R\$ 35,75; VPNI - Grat. de Inc. de Arrecadação DAS-03 (lei nº 13/94 e CF/88) no valor de R\$ 330,00 e Grat. de Incremento e Arrecadação (Ação nº 158-A/2014 proc. TCE nº 024.116/12) no valor de R\$ 261,75. Subtotal de R\$ 4.474,12. Desconto Pensão Previdenciário (Art. 40, §7º da CF/88) no valor de - R\$ 25,17, totalizando o valor mensal de R\$ 4.448,95 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de março de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/002870/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO MANOEL MESSIAS TENÓRIO

**INTERESSADA:** MARIA VERBENA LEAL TENÓRIO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 77/2019 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Maria Verbena Leal Tenório, CPF nº 534.995.903-44, na condição de esposa do servidor Manoel Messias Tenório, CPF nº 014.593.763-15, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão C, falecido em 14/08/16, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 18, de 25/01/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 04/2017, de 02 de janeiro de 2017 (Peça 2, fls. 93), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Proventos (R\$ 10.634,83 - Lei nº 6.410/13) e b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 30,91 – ofício gsf nº 598/16). Cálculo do desconto previdenciário da pensão – Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 41/03 (10.634,83 – 5.189,82 \*70%) + 5.189,82 perfazendo o valor mensal de R\$ 9.001,33 (nove mil e um reais e trinta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de março de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/023513/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO PEDRO JUSTINO DOS SANTOS

**INTERESSADA:** CARMINA CALISTO DOS SANTOS,

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 78/2019 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Carmina Calisto dos Santos, CPF nº 535.301.873-72, devido ao falecimento de seu esposo, Pedro Justino dos Santos, CPF nº 138.241.473-00, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 044891-5, do quadro de pessoal de inativos do Departamento de Estradas e Rodagem – D.E.R do Estado do Piauí, ocorrido em 09.09.2017, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 18, de 25/01/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1438/2018, de 28 de maio de 2018 (Peça 2, fls. 72), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento 16/35 avos do vencimento de R\$ 1.552,82 = R\$ 726,18 - Lei nº 6.846/16 c/c Lei nº 6.933/16; VPNI – URP R\$ 100,87 – Lei nº 33/03; Gratificação Adicional R\$ 37,23 – conforme art. 65 da LC nº 13/94; Complemento Constitucional R\$ 72,72 – art. 7º, VII da CF/88, perfazendo o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de março de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/002034/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** AGLAISIO BORGES LEAL

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 79/2019 - GKB**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Aglaisio Borges Leal, CPF nº 078.602.853-04, RG nº 188.887-PI, matrícula nº 034214, ocupante do cargo de Médico 20 horas, especialidade Clínico, referência “C6”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde (FMS), em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 529/2018 (Peça 2, fls. 51/52), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.265 de 19/03/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 12.859,00 – Lei Complementar Municipal nº 3.747/08 c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/13 e Lei Complementar Municipal nº 4.885/16), totalizando o valor mensal de R\$ 12.859,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/004405/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA JOSÉ E SILVA DE DEUS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 80/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria José e Silva de Deus, CPF nº 517.198.783-15, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 013886-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Picos, com arrimo no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07 e no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 327/2018 (Peça 2, fls. 43/44), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 06/11/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Salário base (art. 46 da Lei nº 1.729/1993 – R\$ 1.386,01); Anuênio (29 anos) (art. 68 da lei nº 1.729/93 – R\$ 401,94), totalizando o valor mensal de R\$ 1.787,95 (mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/004396/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** ISABEL CORNÉLIA DA COSTA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PAULISTANA

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 81/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Isabel Cornélia da Costa, CPF nº 301.719.203-25, RG nº 1.168.895-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 138, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 07/07.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 125/2019 (Peça 2, fls. 32/33), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 16/01/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 954,00 – art. 38 da lei municipal nº 133/03) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 333,90 – art. 30, § 1º c/c o art. 44 da lei municipal nº 134/03), totalizando o valor mensal de R\$ 1.287,90 (mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/004290/2019

PROCESSO: TC/023503/2018.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 82/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor José Pereira da Silva CPF nº 265.331.543-20, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 67, lotada na Prefeitura Municipal de Aroazes - PI com arrimo no art. 40, § 1º, III, b da CF/88 c/c art. 19 da Lei 212/15 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 38/2018 (Peça 2, fls. 31/32), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 04/11/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos calculados pela média, aplicada a proporcionalidade, compostos pelas seguintes parcelas: I- Vencimento, de acordo como art. 35 da Lei Municipal nº 112/07, no valor de R\$ 954,00; Adicional por tempo de Serviço, de acordo como art. 51, inciso III, da Lei Municipal nº 112/07, no valor de R\$ 286,20. Total de R\$ 1.240,20. Art. 1º Lei nº 10.887/04 – cálculo da média R\$ 1.000,92. Proporcionalidade – 92,58% no valor de R\$ 926,92, totalizando o valor mensal de R\$ 954,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO MANOEL SOUSA - CPF Nº 014.477.343-00.

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS MACHADO FREIRE SOUSA - CPF Nº 151.857.533-15.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 85/2019 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **TERESINHA DE JESUS MACHADO FREIRE SOUSA**, CPF nº 151.857.533-15, devido ao falecimento de seu esposo, **MANOEL SOUSA**, CPF nº 014.477.343-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, nível “A”, matrícula nº 034048-X, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, ocorrido em **13.07.2017**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 151, em 10 de agosto de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019MA0198 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **TERESINHA DE JESUS MACHADO FREIRE SOUSA, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu esposo, Manoel Sousa**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 1427/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, (fl.71 da peça 02) de **21 de maio de 2018**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.172,25 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (Decreto nº 16.450/16).	R\$1.062,15
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (Art. 654 da LC nº 13/94).	R\$110,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.172,25</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de março de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/000534/2017.

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**ASSUNTO:** PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA CÂNDIDA VALÉRIO DE MIRANDA SILVA - CPF nº 777.748.843-00.

**INTERESSADO:** ALMIR DA COSTA E SILVA - CPF nº 066.993.243-49.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

**DECISÃO Nº 86/2019 - GJC.**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Almir da Costa e Silva**, CPF nº 066.993.243-49, por si, devido ao falecimento de sua esposa, **Cândida Valério de Miranda Silva**, CPF nº 777.748.843-00, RG nº 232.262-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, nível IV, ocorrido em 23/08/15. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 224, em 02 de dezembro de 2016.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0169 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **ALMIR DA COSTA E SILVA, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, CÂNDIDA VALÉRIO DE MIRANDA SILVA**, conforme materializado na **PORTARIA Nº 1.021/2016 – SUPREV/SEADPREV**, (fls. 80/81 da peça 02) de **12 de setembro de 2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.765,81 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
Vencimento (Lei nº 6.644 de 19.03.15).	R\$ 2.453,47
Adicional de Tempo de Serviço (Lei nº 4.212/88 c/c LC 033/03).	R\$ 216,34
VPNI Grat. Incorporada DAI-07 (Lei nº 13/94 c/c LC 033/03).	R\$ 96,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 2.765,81</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/022572/2018

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** LUÍS ARAÚJO LUZ

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 061/19 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **LUIS ARAÚJO LUZ**, CPF nº 224.476.104-59, matrícula nº 041932-0, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.475/2018**, concessiva da aposentadoria ao-- requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.846,93 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo XVI, da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 157,70 – art. 127 da LC nº 71/06), **PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 4.004,63 (QUATRO MIL E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR –



PROCESSO: TC/018727/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**INTERESSADA:** RAIMUNDA QUEIROZ AS SILVA**ÓRGÃO DE ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**DECISÃO Nº 062/19 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida à servidora **RAIMUNDA QUEIROZ DA SILVA**, CPF nº 352.570.673-15, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 14708, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo **no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 40 da Lei 2.192/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 924/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: A. Vencimento (art. 49 da Lei municipal nº 1.366/92 – **R\$ 954,00**); TOTAL NA ATIVIDADE: **R\$ 954,00**. Art. 1º da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média: **R\$ 954,69**; Proporcionalidade - 51,18%: **488,61**; Valor do Benefício: **R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR –

# Visite a Biblioteca do TCE-PI



*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das  
07:30h às 17:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas  
abertas para toda a comunidade, com  
publicações e obras voltadas ao controle  
de contas públicas.*



## Pautas de Julgamento

## SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)

03/04/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h

## PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 010/2019

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003099/2016

## PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Dados complementares: Processo Apensado: TC/005644/2016 - Acompanhamento de cumprimento de decisão – P. M. de Simplício Mendes (Exercício de 2016). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018 de 30/05/2018, conforme Decisão nº 283/18 (peça 69). RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 33, fls. 12 (Contas de Governo) - peça 35, fls. 09 (Contas de Gestão);) RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 34, fls. 10) RESPONSÁVEL: MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 37, fls. 08) RESPONSÁVEL: EDIMARY GONÇALVES VARÃO PAULO

- FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIMPLICIO MENDES RESPONSÁVEL: ADNILSON VIANA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 38, fls. 10)

## REPRESENTAÇÃO

TC/022947/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE BENEDITINOS, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Objeto: Peticiona o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Beneditinos, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2018, atinentes ao mês de agosto. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito).

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**  
**(CONSª. WALTÂNIA LEAL)**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)**

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002996/2016

## PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Josenildo Lial Moreira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Dados complementares: Processos Apensados: TC/019207/2016 - Representação com pedido de medida cautelar contra a Secretaria Municipal de Saúde de

Manoel Emídio Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Maria dos Reis de Sousa (Secretária Municipal de Saúde de Manoel Emídio). TC/013906/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Josenildo Lial Moreira (Prefeito). TC/004462/2016 - Representação em razão da inadimplência do Município de Manoel Emídio junto a Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição do Piauí). Representante: Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição do Piauí). Representado: Josenildo Lial Moreira (Prefeito). TC/020987/2016 - Denúncia em razão da negativa de fornecimento de dados à equipe de transição do prefeito eleito, atraso do 13º salário dos servidores municipais, irregularidades em procedimentos licitatórios. Denunciante: José Medeiros da Silva (Prefeito). Denunciados: Josenildo Lial Moreira (Prefeito à época), Antônio Francisco Reis Paiva Filho (Representante da Empresa MP Engenharia Eireli-ME) e Rômulo Reis Alves Miranda. Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 e outro (procuração à peça 02, fls. 11, pelo denunciante), Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº (procurações à peça 80, fls. 13 e 14, pelos Srs. Josenildo Lial Moreira e Rômulo Reis Alves Miranda) e Thays Paiva de Almendra Freitas Pires - OAB/PI nº 4.859 (procuração à peça 81, fls. 11, pelo Sr. Antônio Francisco Reis Paiva Filho - Representante da Empresa MP Engenharia Eireli-ME). OBS: Processo teve primeiro julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022 de 28/06/2017, Decisão nº 379/17 (peça 29), Acórdão nº 2.060/2017 (peça 30) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 168/17 (pág. 19) de 12/09/2017. TC/012310/2018 (apensado ao TC/020987/2016) - Prejulgado com questionamentos suscitados pela DFENG nos autos do TC/020987/2016. OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 038 de 08/11/2018, Decisão nº 1.225/18 (peça 20), Acórdão nº 1.833/18 (peça 21) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 221, de 30.11.2018 (págs. 05 a 07). RESPONSÁVEL: JOSENILDO LIAL MOREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora:

P. M. DE MANOEL EMIDIO Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 41, fls. 15, contas de governo ) RESPONSÁVEL: JANAIRA LEAL DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MANOEL EMIDIO RESPONSÁVEL: MARIA DOS REIS DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MANOEL EMIDIO RESPONSÁVEL: OMRACODEAIRAM ALVES PACHECO MOREIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MANOEL EMIDIO RESPONSÁVEL: MARIA DOS REIS DE SOUSA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - MANOEL EMIDIO / MANOEL EMIDIO RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE SOUSA LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MANOEL EMIDIO

TC/015487/2014

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): João Paulo de Assis Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Dados complementares: Processo Apensado: TC/006586/2015 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P.M. de Santa Cruz dos Milagres - Exercício de 2014. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: João Paulo de Assis Neto (Prefeito). Advogado: Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (procuração à peça 20, fls 03) Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 29, do dia 13/08/15, conforme Decisão nº 598/15 e Acórdão nº 1.395/15, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 163, de 31.08.2015 (págs. 05/06). OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 67), contraditório (peça 133) e parecer do MPC (peça 135). RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO DE ASSIS NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ

DOS MILAGRES Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 81, fls. 06, contas de governo) RESPONSÁVEL: PAULINO GOMES DE ASSIS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 106, fls. 03, contas de gestão) RESPONSÁVEL: MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES RESPONSÁVEL: ANTÔNIO REIS CARDOSO - PRESIDENTE (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (peça 118, fls. 06) ; Marcelo Veras de Sousa OAB/PI nº 3190 e outros (peça 140, fls. 02)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001753/2015

**ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2015).**

Interessado(s): Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues e Onélio Carvalho dos Santos. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Supostas irregularidades em concurso público Dados complementares: Processo Apensado: TC/012778/2017 - Denúncia em razão de supostas irregularidades no Concurso nº 01/2015 e aos atos de admissão decorrente do mesmo. Denunciante: Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito). Denunciado: Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues (Ex-Prefeito). Advogados: Suéllen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 (procuração à peça 02, fls. 12, pelo Sr. Onélio Carvalho dos Santos) e Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 10, fls. 09, pelo Sr. Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 30, fls. 05 pelo Sr. Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues) ; Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 45, fls. 15, pelo Sr. Onélio Carvalho dos Santos)

TC/011113/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018**

Interessado(s): José Ronaldo Gomes Barbosa. Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 18, fls. 08, pelo Sr. José Ronaldo Gomes Barbosa)

DENÚNCIA

TC/001013/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE UNIAO , EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Objeto: Relata diversas irregularidades na administração da P. M. de União, exercício de 2017. Dados complementares: Denunciado: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito).

TC/007495/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE UNIAO , EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Objeto: Alega supostas irregularidades na prestação de serviços de Locação de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde. Dados complementares: Denunciados: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito) e Anne Shirley Menezes Costa (Secretária Municipal de Saúde). Advogado(s): Diego Francisco

Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (substabelecimento à peça 11, fls. 05, pelo Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

TC-O-022348/11

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011)**

Interessado(s): Matias Araújo da Silva e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Dados complementares: Terceiro(s) Interessado(s): Mieslane de Moraes Abreu - Psicóloga; Gedeon Pires Carvalho - Servidor. Advogado(s): Durval Pedro Gadelha da Rocha Neto (OAB/PI 6.587) (Procuração: Ex- Prefeito Municipal – fl. 70) ; Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Procuração: Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal – fl. 122) ; Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI nº 9.798) (Procuração: Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 14)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/005362/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Francisco Assis de Sousa Lopes (Presidente) e outros. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/012076/2015 - Representação em razão de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e violação aos princípios administrativos da economicidade e da publicidade. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Fábio Nunez Novo (Secretário de Cultura do Estado

do Piauí) e Jacemia Feitosa de Sousa Dantas (Presidente Interina da FUNDAC). Advogado(s): José Vágner Fonseca Nunes Filho - OAB/PI nº 9.573 (procurações à peça 18, fls. 03 e peça 21, fls. 28, pela Sra. Jacemia Feitosa de Sousa Dantas). RESPONSÁVEL: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LOPES - FUNDAÇÃO (DIRETOR(A)) De: 01/01/15 à 06/04/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUI RESPONSÁVEL: JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS - FUNDAÇÃO (DIRETOR(A)) De: 07/04/15 à 29/06/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUI Advogado(s): José Vágner Fonseca Nunes Filho - OAB/PI nº 9.573 (peça 30, fls. 03 e peça 34, fls. 38, pela Sra. Jacemia Feitosa de Sousa Dantas) RESPONSÁVEL: HALYSSON CARVALHO SILVA - FUNDAÇÃO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUI

TC/006040/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas. Unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS - ADH-AGEN. DE DESEN. HABIT. DO EST. DO PI (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 19, fls. 10)

**APOSENTADORIA**

TC/003873/2018

**APOSENTADORIA - SISPREV**

Interessado(s): Raimundo Gomes Saraiva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**DENÚNCIA**

TC/003861/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COCAL DE TELHA,  
EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA Objeto: Notícia supostas irregularidades sobre o pagamento do 13º e terço de férias de 2017, o pagamento do salário dos servidores até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação do PASEP, pagamento do adicional noturno dos vigias, e piso salarial do magistério. Dados complementares: Denunciada: Ana Célia da Costa Silva (Prefeita). Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (peça 09, fls. 06, pela denunciada)

TC/015934/2017

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE  
SAO FRANCISCO DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na contratação de pessoas físicas diversas, sem qualquer procedimento objetivo de seleção, para realização de serviços em diversas áreas da administração pública do município de São Francisco do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Antônio Martins de Carvalho (prefeito) Processos Apensados: TC/022528/2017 - Representação em razão de supostas irregularidades na administração municipal de São Francisco do Piauí no exercício de 2017. Representantes: José Moura Santos Júnior, Edilberto de Sousa Santos, Leide Laura da Silva Souza, Miguel Gomes Pinheiro Neto, João da Costa Pereira Filho (vereadores do município de São Francisco de Assis do Piauí). Representado: Antônio Martins de Carvalho (prefeito). Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa - OAB/PI nº 8.336

(procuração à peça 09, fls. 07, pelo Sr. Antônio Martins de Carvalho). TC/023051/2017 - Representação em razão de supostas irregularidades na administração municipal de São Francisco do Piauí no exercício de 2017. Representantes: José Moura Santos Júnior, Edilberto de Sousa Santos, Leide Laura da Silva Souza, Miguel Gomes Pinheiro Neto, João da Costa Pereira Filho (vereadores do município de São Francisco de Assis do Piauí). Representado: Antônio Martins de Carvalho (prefeito). Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa - OAB/PI nº 8.336 (procuração à peça 17, fls. 04, pelo Sr. Antônio Martins de Carvalho). Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 14, fls. 09, pelo denunciado)

TC/022527/2017

#### **DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Notícia suposta irregularidade em ocupação de cargo comissionado. Dados complementares: Denunciado: Antonio Martins de Carvalho (prefeito). Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 09, fls. 04, pelo denunciado)

#### **REPRESENTAÇÃO**

TC/014972/2018

#### **REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA, EXERCÍCIO 2016.**

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Alega supostas irregularidade na aquisição de combustíveis. Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (atual prefeita do município de Colônia do Gurgueia). Representada: Lisiane Franco Rocha Araújo (Ex-prefeita

do município de Colônia do Gurgueia). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 09, fls. 04, pela representada)

TC/015874/2017

#### **REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata possíveis irregularidades na administração municipal de Colônia de Gurgueia, referente à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016. Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Representados: Lisiane Franco Rocha Araújo (Ex-Prefeita), Raimundo José Almeida de Araújo (Ex-Secretário Municipal de Administração), Osvando Barbosa de Lima (Ex-Secretário Municipal de Educação), Raimundo Nonato Guarino de Moura (Ex-Secretário Municipal de Saúde), Izaías Rocha da Silva Filho (Ex-Secretário Municipal de Educação), Ricardo Elson Barbosa de Medeiros (Ex-Secretário Municipal de Saúde), Mauricéia Almeida de Araújo (Ex-Secretária Municipal de Educação), Alaise Lopes Martins (Ex-Secretária Municipal de Educação), Evaristo Antônio Guido (Ex-Gestor do COLÔNIAPREV), Silvia Siqueira da Silva (Ex-Secretária Municipal de Saúde). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 31, fls. 11, pela Sra. Lisiane Franco Rocha Araújo ) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 31, fls. 12, pelo Sr. Raimundo José Almeida de Araújo ) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 31, fls. 13, pelo Sr. Osvando Barbosa de Lima ) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 31, fls. 14, pelo Sr. Raimundo Nonato Guarino de Moura ) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 31, fls. 15, pelo Sr. Izaías Rocha da Silva Filho ) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 31, fls. 16,

pelo Sr. Ricardo Elson Barbosa de Medeiros ) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 31, fls. 17, pela Sra. Alaise Lopes Martins ) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 31, fls. 18, pela Sra. Silvia Siqueira da Silva )

#### **CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

#### **DENÚNCIA**

TC/024565/2017

#### **DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades na acumulação de cargos públicos do Sr. Edilson Moura Bezerra Cavalcante (Vereador do Municipal de São José do Piauí – exercício 2017). Dados complementares: Denunciados: Edilson Moura Bezerra Cavalcante (Vereador Municipal de São José do Piauí), Juscelino de Moura Borges (vereador - presidente da C. M. de São José do Piauí), João Bezerra Neto (Prefeito Municipal de São José do Piauí) e Antônio Rufino da Silva Junior (Prefeito Municipal de Inhumas). Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (peça 20, fls. 04, pelo Sr. João Bezerra Neto ) ; Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) (peça 22, fls. 26, pelo Sr. Edilson Moura Bezerra Cavalcante)

#### **TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)**